



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 68

Em 30 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

DIOGO NICOLAU

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Submetemos à apreciação Projetos de Lei que tratam da revisão do Plano de Carreira do Poder Executivo e do Magistério Municipal. A proposta construída adota algumas premissas básicas como: equidade entre os cargos, adequação do valor dos vencimentos menores, utilização de valor monetário diferenciado sobre os vencimentos iniciais dos cargos, aplicação dos novos valores sobre o valor inicial dos níveis salariais para beneficiar a carreira do servidor, pois incidem sobre as vantagens adquiridas.

2 – É proposto a extinção de duas vagas de Auxiliar de Cirurgião Dentista com carga horária de 35 horas semanais e a criação de uma vaga para o mesmo cargo com carga horária semanal de 40h, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da equipe de ESF, os referidos profissionais devem cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo esta a regra do programa para o repasse dos recursos federais.

Outra alteração diz respeito às atribuições profissionais dos cargos em extinção do Poder Executivo. O Cargo de Tesoureiro encontra-se extinto e o servidor ocupante do Cargo de Cadastrista exerce as funções de tesouraria desde o ano de 2009. Para regulamentar a situação, com a nova proposição, as atribuições do Cargo de Tesoureiro passam a integrar o Manual de Ocupações do Cargo de Cadastrista, com a adequação do vencimento, evitando dessa forma indícios de desvio de função.

3 – Encaminhamos em anexo, juntamente com a Estimativa de Impacto Financeiro, um quadro resumo das alterações salariais sobre os vencimentos iniciais dos cargos para facilitar a compreensão. Estamos a disposição para sanar as dúvidas inerentes à matéria.

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 178/2011, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica criado o cargo de Auxiliar de Cirurgião Dentista – 40 horas semanais em 01 (uma) vaga.

Art. 2º Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Cirurgião Dentista - 35 horas semanais do quadro de vagas, que integra o quadro de pessoal de provimento efetivo do Município de Lindóia do Sul, de acordo com a Lei Complementar nº 178/2011, de 24 de outubro de 2011, passando a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II - A - Manual de Ocupações do Quadro Suplementar do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 178/2011, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, do cargo Cadastrista, passando a vigorar nos termos da redação apresentada no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica alterado o vencimento inicial do Anexo IV - Tabela de Vencimentos, Cargos, Níveis, Número de Vagas e Cargas Horárias Semanais de Trabalho dos Cargos de Provimento Efetivo de Carreira e em Extinção, da Lei Complementar nº 178/2011, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, passando a vigorar nos termos da redação apresentada no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, sendo revogadas as disposições em contrário

Lindóia do Sul, 30 de outubro de 2023.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ANEXO II

Anexo II - A - Manual de Ocupações do Quadro Suplementar do Poder Executivo

CADASTRISTA

Missão	Manter atualizado o cadastro Imobiliário, cadastro de atividades Econômicas, cadastro patrimonial do Município, bem como efetuar e manter o controle das movimentações bancárias, registrando as receitas recebidas e pagamentos das despesas efetuadas pelo município e demais atividades afins.
---------------	---

RESPONSABILIDADES

- **Identificar, obter, relacionar, selecionar, classificar, registrar e aperfeiçoar todos os dados de interesse do Cadastro.**
- **Executar levantamentos e pesquisas urbanas de interesse do Município.**
- **Elaborar boletins, mapas e outros instrumentos necessários aos registros de sua atividade.**
- **Efetuar os lançamentos de tributos em épocas previstas, incidentes sobre os cadastros.**
- **Calcular as penas pecuniárias incidentes pelo atraso do pagamento dos tributos.**
- **Efetuar o lançamento de dívida ativa dos tributos não pagos.**
- **Desenvolver todas as demais atividades correlatas e afins ao cadastro imobiliário e lançamento de tributos com base no Código Tributário Municipal;**
- **Efetuar diariamente o recebimento e conferência das receitas arrecadadas.**
- **Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de recursos, observando o empenhamento e liquidação da despesa;**
- **Manter rigorosamente em dia: controle de saldos, das contas mantidas em instituições bancárias, movimentadas pelo Município;**
- **Providenciar as restituições de cauções ou fianças após liberadas pela autoridade competente.**
- **Registrar em sistema eletrônico todo movimento de valores realizados, mantendo atualizados e confrontando com a disponibilidade bancária;**
- **Preparar diariamente o boletim de movimento, encaminhando-os à secretaria de administração e finanças com os respectivos comprovantes e extratos bancários.**
- **Controle de prestação de contas das diárias e adiantamentos concedidos aos servidores e demais autoridades, para auditoria e avaliação do controle interno.**
- **Executar todas as demais atividades correlatas as atividades de tesouraria.**

REQUISITOS

- **Escolaridade:** Curso Superior em bacharelado nas diversas áreas de conhecimento humano.
- **Conhecimentos Desejados:** Conhecimento de operação de computador.
- **Outros,** estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Revisa a Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Efetivos Ocupantes de Cargos de Carreira do Magistério Público Municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica alterado o vencimento inicial do Anexo I - Tabela de Vencimentos, Cargos, Níveis, Número de Vagas e Cargas Horárias Semanais de Trabalho dos Cargos de Provimento Efetivo de Carreira e em Extinção do Magistério, da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Efetivos Ocupantes de Cargos de Carreira do Magistério Público Municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, passando a vigorar nos termos da redação apresentada no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, sendo revogadas as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 30 de outubro de 2023.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal